



# Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ: 57.263.949/0001-00

## LEI MUNICIPAL Nº 371 / 2007

**“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a conceder subvenção à Organização de Festa de Peão de Iaras e das outras providências”**

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei Municipal;

**Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção aos Organizadores da Festa de Peão de Iaras, exclusivamente para aplicação nesse evento de iniciativa popular e gratuito, a ser realizado nos dias 04, 05, 06 e 07 de Outubro deste ano de 2007, tratando-se dos Srs. JOÃO BARRETO SANTIAGO, Brasileiro, Casado, Autônomo, Portador da Cédula de Identidade RG. nº 20.613.503 e do CPF/MF sob nº 101.833.868-33, residente e domiciliado no Sítio Rio Novo, Zona Rural, neste Município; SILVIA APARECIDA DAMIANO PEREIRA, Brasileira, Casada, Funcionária Pública Municipal, Portadora da Cédula de Identidade RG. nº 25.527.953-X e do CPF/MF sob nº 145.784.968-21, residente e domiciliado a Avenida Ataliba Leonel, nº 22, centro, neste Município e ADRIANA APARECIDA SILVÉRIO, Brasileira, Casada, Funcionário de Instituição Privada, Portadora da Cédula de Identidade RG. nº 20.251.504-7 e do CPF/MF sob nº 145.786.538-62, residente e domiciliado a Vicinal Jair Gilberto Campanatti, km 0,5, no importe de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para despesas diversas, a ser repassado mediante apresentação dos respectivos comprovantes dos gastos.**

**Artigo 2º - Os Organizadores deverão prestar contas junto à Prefeitura das despesas e gastos realizados com a presente subvenção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do evento, em relatório discriminado subscrito por aqueles.**

**Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.**

Pref. Mun. Iaras, 26 de setembro de 2007.

**Paulo Sergio de Moraes**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
MUNICÍPIO DE IARAS - ESTADO DE SÃO PAULO  
PREFEITO MUNICIPAL  
PUBL. 2200 09/10/07  
ART. 17, I, DA  
LEI Nº 371/07  
IARAS, SP